

**INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO****INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO****Portaria nº 1218, de 24 de novembro de 2020**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos campi e à Reitoria do IFPE quanto ao retorno gradual e seguro ao trabalho em modo presencial dos servidores, nos termos da Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, do Ministério da Economia.

§ 1º O disposto nesta Portaria tem aplicação imediata às atividades administrativas.

§ 2º As atividades de ensino, pesquisa e extensão devem observar as diretrizes para organização das atividades de reposição do calendário acadêmico no âmbito do IFPE.

**Disposições gerais**

Art. 2º Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública estadual e/ou municipais que a viabilizem, fica autorizada a retomada das atividades presenciais de forma gradual e segura, a partir do dia 30 de novembro de 2020, na forma desta Portaria.

§ 1º A presença de servidores em cada ambiente de trabalho não deverá ultrapassar:

I - 50 % (cinquenta por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio, para os setores que não tenham como atividade precípua o atendimento ao público interno e/ou externo; e

II - 25 % (vinte e cinco por cento) do limite de sua capacidade física, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio, para os setores que tenham como atividade precípua o atendimento ao público interno e/ou externo.

§ 2º Em caso de medidas restritivas de distanciamento social em municípios cujos limites vão de encontro ao estabelecido no § 1º, os campi e Reitoria neles sediados deverão seguir as regras locais.

Art. 3º São requisitos mínimos para retorno ao trabalho presencial:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada; e

III - observância aos protocolos (disponíveis no sítio do IFPE: <https://www.ifpe.edu.br/o->

ifpe/gestao-de-pessoas/siass) e às medidas de segurança do IFPE, bem como ao recomendado pelas autoridades sanitárias locais.

Art. 4º Os serviços de atendimento ao público deverão ser realizados mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o/a atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, de maneira a evitar aglomerações, e, sempre que possível, estabelecer sistema de agendamento prévio.

Art. 5º A entrada nas dependências dos campi e da Reitoria somente será permitida mediante triagem, aferição de temperatura, higienização das mãos e utilização de máscara, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte.

## Trabalho remoto



Art. 6º Deverão ser priorizadas para a execução de trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações, constantes à Portaria nº 2.789, de 14 de outubro de 2020, do Ministério da Saúde:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

b) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

c) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

d) imunodepressão e imunossupressão;

e) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

f) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

g) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

h) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

i) gestantes e lactantes;

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiver mantida a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro/a ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência; e

III - servidores e empregados públicos que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a Covid-19.

§ 1º A comprovação das condições elencadas nos incisos I a III do caput ocorrerá na forma da autodeclaração constante em anexo, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o/a servidor/a às sanções penais e administrativas previstas em lei.

§ 3º Para os fins do disposto nesta Portaria, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia.

§ 4º Os servidores em trabalho remoto permanecem submetidos ao regramento estabelecido pelas Portarias GR/IFPE nº 400 e nº 402 de 2 de abril de 2020.

Art. 7º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, poderá ser solicitado aos servidores em trabalho remoto, nos termos desta Portaria, o retorno ao trabalho presencial.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno às atividades presenciais

Art. 8º Constatadas as condições do art 2º, os campi e Reitoria devem adotar o regime de jornada em turnos alternados de revezamento como medida de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade.

§ 1º. A adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§2º Até o IFPE implementar o programa de gestão de que trata a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, fica autorizado aos campi e Reitoria adotar o trabalho remoto nos termos da Portaria GR/IFPE nº 400 e 402/2020 para conciliar o retorno gradual e seguro das atividades presenciais às necessidades institucionais.

§3º Se houver necessidade de fechamento de campus ou Reitoria, poderá ser adotado o regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores.

§ 4º Caberá aos/às diretores/as-gerais dos campi e ao reitor, em conjunto com as unidades de Gestão de Pessoas, assegurar a preservação e o funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos nesta Portaria, a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.

## Registro do ponto

Art. 9º Compete às chefias informar mensalmente, através de formulário eletrônico a ser disponibilizado pelas unidades de Gestão de Pessoas, a condição de trabalho remoto, híbrido, presencial ou afastamento do mês anterior dos seus subordinados, para registro dos códigos 00387 (Trabalho Remoto COVID) e 00388 (Afastamento COVID) no Sistema de Gestão de Pessoas (Sigepe).

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do/a servidor/a avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades por ele/a desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 10. Deverá ter a frequência abonada, utilizando-se o código 00388 (Afastamento COVID), o/a servidor/a que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente:

I - nas hipóteses do art. 6º; ou

II - quando houver o fechamento das repartições públicas do órgão ou entidade, por decisão de sua autoridade máxima, em decorrência da adoção de regime de trabalho remoto que abranja a totalidade das atividades desenvolvidas pelos servidores e empregados públicos.



## Disposições finais

Art. 11. O/A servidor/a deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde (telefone 136 ou site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:

I - apresentar sinais ou sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição; e

II - for responsável pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação.

Art. 12. O disposto nesta Portaria aplica-se também a servidores temporários e a estagiários.

## Revogação

Art. 13. Ficam revogados a Portaria GR/IFPE nº 847 de 20 de agosto de 2020 e todos os atos dela decorrentes.



## Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em virtude do estado de emergência em saúde decorrente do Coronavírus.

## JOSE CARLOS DE SA JUNIOR

Documento assinado eletronicamente, com certificado digital, por JOSE CARLOS DE SA JUNIOR, REITOR, em 24/11/2020, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:

<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/48037>

Sistema de Gestão de Pessoas - Sigepe